

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS*****HUMAN RIGHTS PUBLIC POLICIES IN BRAZIL: ADVANCES, CHALLENGES, AND PERSPECTIVES******POLÍTICAS PÚBLICAS DE DERECHOS HUMANOS EN BRASIL: AVANCES, DESAFÍOS Y PERSPECTIVAS***

Guilherme Mendes Tomaz dos Santos<sup>1</sup>, Meirilene Alves Fernandes<sup>2</sup>, Júlio Paulo Cabral dos Reis<sup>3</sup>, Madson Fernandes de Melo Junior<sup>4</sup>

e757741

<https://doi.org/10.47820/recima21.v7i5.7741>

PUBLICADO: 05/2026

**RESUMO**

Este estudo teórico, de abordagem qualitativa e natureza exploratório-descritiva, tem como objetivo geral identificar os desafios, lacunas, realidades e perspectivas na implementação das políticas públicas de direitos humanos no contexto brasileiro, com atenção às questões de inclusão social e educacional. Parte-se do entendimento de que, embora o Brasil possua um importante arcabouço normativo, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, persistem limites para a efetivação desses direitos. Metodologicamente, a pesquisa configura-se como bibliográfica e documental, fundamentada em publicações recentes (2019–2024) localizadas em bases como Redalyc, Portal de Periódicos da Capes e repositórios institucionais. A seleção do corpus ocorreu por conveniência, com base nos descritores “Direitos Humanos”, “Inclusão” e “Políticas Públicas”. Os resultados apontam avanços como a criação do Programa Nacional de Leis e Estatutos. Contudo, evidenciam também desafios persistentes, como descontinuidade administrativa, fragmentação das ações estatais, escassez de recursos, burocracia e resistências políticas e culturais. Conclui-se que a consolidação dessas políticas requer governança articulada, continuidade institucional e compromisso efetivo com a justiça social, a dignidade humana e a equidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas públicas. Direitos humanos. Inclusão social. Brasil.

**ABSTRACT**

*This theoretical study, with a qualitative approach and exploratory-descriptive nature, aims to identify the challenges, gaps, realities, and perspectives in the implementation of human rights public policies in the Brazilian context, with attention to issues of social and educational inclusion. The study is based on the understanding that, although Brazil has an important normative framework, especially since the Federal Constitution of 1988, significant limitations still persist regarding the effective implementation of these rights. Methodologically, the research is bibliographic and documentary, based on recent publications (2019–2024) found in databases such as Redalyc, the Capes Periodicals Portal, and institutional repositories. The selection of the analytical corpus occurred by convenience, based on the descriptors “Human Rights”, “Inclusion”, and “Public Policies”. The results point to advances, such as the creation of the National Program of Laws and Statutes. However, they also reveal persistent challenges, including administrative discontinuity, fragmentation of state actions, scarcity of resources, bureaucracy, and political and*

<sup>1</sup> Pós-Doutorando em Administração em Gestão e Desenvolvimento da Educação, Escola Superior de Comércio e Administração do Instituto Politécnico Nacional (Esca/IPN), Cidade do México, México.

<sup>2</sup> Mestra em Educação, Univesidade La Salle (Unilasalle), Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil.

<sup>3</sup> Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

<sup>4</sup> Mestre em Energia e Meio Ambiente, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Redenção, Ceará, Brasil.



*cultural resistance. It is concluded that the consolidation of these policies requires articulated governance, institutional continuity, and an effective commitment to social justice, human dignity, and equity.*

**KEYWORDS:** *Public policies. Human rights. Social inclusion. Brazil.*

### **RESUMEN**

*Este estudio teórico, de enfoque cualitativo y naturaleza exploratoria-descriptiva, tiene como objetivo general identificar los desafíos, vacíos, realidades y perspectivas en la implementación de las políticas públicas de derechos humanos en el contexto brasileño, con atención a las cuestiones de inclusión social y educativa. El estudio parte de la comprensión de que, aunque Brasil cuenta con un importante marco normativo, especialmente a partir de la Constitución Federal de 1988, aún persisten limitaciones significativas para la efectiva implementación de estos derechos. Metodológicamente, la investigación se configura como bibliográfica y documental, basada en publicaciones recientes (2019–2024) localizadas en bases como Redalyc, el Portal de Periódicos de la Capes y repositorios institucionales. La selección del corpus analítico se realizó por conveniencia, considerando los descriptores “Derechos Humanos”, “Inclusión” y “Políticas Públicas”. Los resultados señalan avances, como la creación del Programa Nacional de Leyes y Estatutos. No obstante, también evidencian desafíos persistentes, como la discontinuidad administrativa, la fragmentación de las acciones estatales, la escasez de recursos, la burocracia y las resistencias políticas y culturales. Se concluye que la consolidación de estas políticas requiere una gobernanza articulada, continuidad institucional y un compromiso efectivo con la justicia social, la dignidad humana y la equidad.*

**PALABRAS CLAVE:** *Políticas públicas. Derechos humanos. Inclusión social. Brasil.*

### **INTRODUÇÃO**

As políticas públicas de direitos humanos no Brasil representam um instrumento fundamental para a promoção da justiça social e garantia da dignidade humana, conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF (Brasil, 1988), no contexto da inclusão, igualdade racial, equidade de gênero, dentre outros. A trajetória dessas políticas, no entanto, é marcada por avanços e retrocessos que refletem, muitas vezes, o contexto sociopolítico do país.

Desde a promulgação da Constituição, que consagrou um conjunto amplo de direitos sociais, civis e políticos, até a criação de programas como o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), o Estado brasileiro tem buscado alinhar suas práticas aos parâmetros internacionais de proteção dos direitos fundamentais, tal como estabelecido em tratados como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Unesco, 1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969).

Apesar dos dispositivos legais presentes no contexto nacional, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei nº 13.146 (Brasil, 2015), a Política



Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, também conhecida como Lei Berenice Piana (Brasil, 2012), e o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288 (Brasil, 2010), a implementação das políticas de direitos humanos enfrenta desafios persistentes. Esses obstáculos incluem, por exemplo, a resistência política, a falta de recursos e a descontinuidade administrativa, que comprometem a efetiva implementação das ações previstas (Romano, 2023; Ipea, 2012). De acordo com a análise de Frey (1999), as políticas públicas brasileiras sofrem de fragmentação e falta de coordenação entre os níveis federal, estadual e municipal, o que impacta diretamente a capacidade de implementação e monitoramento das diretrizes estabelecidas.

Em termos de direitos específicos, como os voltados para grupos minoritários e populações vulneráveis, a ausência de políticas inclusivas de longo prazo agrava as desigualdades estruturais. As estatísticas sobre violência policial, por exemplo, revelam que 75,4% das vítimas são jovens negros, evidenciando a necessidade urgente de reformas nas políticas de segurança pública para mitigar a violência racial e garantir proteção efetiva aos direitos dessas populações (Anistia Internacional, 2024).

No contexto da inclusão como direito humano, com base na perspectiva de Sassaki (1997), esta é compreendida como um processo que exige a adaptação contínua da sociedade para garantir a participação plena de todos, especialmente daqueles com necessidades específicas, como pessoas com deficiência (PCD). No campo das políticas educacionais brasileiras, no que se refere à educação, esse princípio se traduz na urgência de promover ambientes escolares que assegurem não apenas o acesso, mas também a permanência e o desenvolvimento dos alunos em sua diversidade.

Contudo, em um país marcado por profundas desigualdades sociais, raciais e econômicas, os desafios são múltiplos, a exemplo de: [a] no âmbito educacional – a falta de formação docente adequada e infraestrutura precária; [b] no âmbito social – preconceitos arraigados e políticas públicas fragmentadas, que dificultam a efetivação do direito à educação inclusiva e a inserção da PCD no mercado de trabalho. Ainda assim, há possibilidades concretas, tais como o fortalecimento da educação inclusiva nas diretrizes curriculares, o investimento em tecnologias assistivas e a escuta ativa das comunidades vulnerabilizadas, que podem transformar a escola, e também o mercado de trabalho, em espaços de equidade e cidadania. Como afirma Sassaki (1997), construir uma sociedade para todos implica reconhecer que a inclusão não é um destino, mas um caminho coletivo e permanente.

Nesse contexto, este estudo buscou analisar as políticas públicas de direitos humanos no Brasil, identificando os fatores que influenciam sua implementação e os impactos em grupos



diversos, tais como a população LGBTQIAPN+, povos originários, entre outros. Assim, o objetivo geral deste estudo consistiu em identificar os desafios, lacunas, realidades e perspectivas na implementação das políticas de direitos humanos no contexto brasileiro. Além disso, buscou destacar como a interseccionalidade de raça, gênero e classe afeta a percepção e a vivência dos direitos humanos no Brasil, influenciando o acesso a serviços públicos e a proteção estatal (Mastrodi; Ifanger, 2019; Buccì; Souza, 2022). Dessa forma, espera-se contribuir para o debate acadêmico e fornecer subsídios para o desenvolvimento de políticas mais inclusivas e eficazes, que sejam, de fato, implementadas e respeitadas.

## 1. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica de abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, conforme proposto por Gil (2017). O estudo foi desenvolvido a partir da análise de produções científicas publicadas entre 2019 e 2024, disponíveis no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), *Google Acadêmico* e repositórios institucionais, incluindo a *Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe (Redalyc)*.

Inicialmente, foram utilizados os descritores “Direitos Humanos”, “Políticas Públicas” e “Inclusão”. A busca inicial resultou em um universo amplo de produções acadêmicas, totalizando 6.677 registros para “Direitos Humanos”, 11.395 para “Políticas Públicas” e 10.622 para “Inclusão”, abrangendo artigos, dissertações e demais produções científicas.

Diante da expressividade quantitativa dos resultados, foram aplicados critérios rigorosos de refinamento, com recorte temporal entre 2019 e 2024, além de filtragem por aderência temática ao campo das políticas educacionais. Após esse processo, foram identificados 70 trabalhos potencialmente relacionados ao objeto da pesquisa.

Na etapa seguinte, realizou-se triagem por meio da leitura de títulos e resumos, com o objetivo de verificar a pertinência ao problema de pesquisa e à intersecção entre direitos humanos, políticas públicas e inclusão. Dessa fase, foram selecionados 20 trabalhos para leitura integral.

Após análise completa do conteúdo, verificou-se que 13 estudos apresentavam efetiva articulação entre direitos humanos e políticas públicas no campo investigado, atendendo aos critérios de inclusão previamente definidos. Assim, o *corpus* final da pesquisa foi composto por 13 trabalhos, os quais foram analisados integralmente.



Ressalta-se que a seleção do *corpus* não se deu por conveniência, mas a partir de critérios sistemáticos, explícitos e teoricamente orientados, buscando garantir rigor metodológico, rastreabilidade e transparência do processo investigativo, conforme recomendações de estudos em pesquisa qualitativa.

Foram excluídos os estudos que não apresentavam relação direta com a intersecção entre direitos humanos, políticas públicas e inclusão, bem como aqueles com abordagem exclusivamente quantitativa, sem contextualização sociopolítica compatível com os objetivos da pesquisa.

A análise dos dados foi conduzida com base na técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), estruturada em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados com inferência e interpretação. Esse procedimento permitiu a identificação de padrões, convergências, divergências e lacunas no campo investigado.

Por fim, a pesquisa visa contribuir para os campos das políticas públicas, dos direitos humanos e da inclusão social, a partir de uma análise crítica e fundamentada das dinâmicas que atravessam essas dimensões no contexto brasileiro contemporâneo, com vistas ao fortalecimento de práticas sociais mais equitativas e socialmente justas.

## 2. CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS

O conceito de políticas públicas está intrinsecamente relacionado ao conjunto de ações e diretrizes adotadas por entes governamentais com o objetivo de solucionar problemas sociais e atender às necessidades coletivas de forma sistemática. Essas ações são deliberadas, planejadas e articuladas para alcançar objetivos que promovam o bem-estar e a justiça social dentro de uma sociedade (Santos et al., 2025).

No campo dos direitos humanos, as políticas públicas atuam como instrumentos fundamentais para assegurar a efetivação dos direitos consagrados na legislação, como saúde, educação, segurança e igualdade. Segundo Frey (1999), as políticas públicas podem ser classificadas, segundo seus tipos: como distributivas, regulatórias e redistributivas, dependendo do tipo de benefício que geram e do grupo social que visam alcançar. No âmbito dos direitos humanos, a articulação entre essas tipologias permite uma abordagem mais ampla e integrada, que busca capaz de contemplar a diversidade e a complexidade das demandas individuais e coletivas, promovendo a efetivação dos direitos fundamentais (Multivix, 2023).

Por sua vez, o conceito de direitos humanos refere-se a um conjunto de garantias e liberdades inerentes a todas as pessoas, independentemente de raça, gênero, classe social,



nacionalidade ou religião. Esses direitos são universais e indivisíveis, abrangendo tanto os direitos civis, e políticos, quanto os direitos econômicos, sociais e culturais. A interdependência entre os direitos humanos e as políticas públicas é fundamental para assegurar que os princípios de dignidade humana, igualdade e liberdade sejam, de fato, concretamente implementados em nível prático.

Segundo Mastrodi e Ifanger (2019), as políticas públicas são as ferramentas pelas quais o Estado operacionaliza os compromissos assumidos em tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - Pidesc (Unesco, 1966) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (Unesco, 1948) e nacionais como Constituição da República Federativa do Brasil – CF (Brasil, 1988). A criação e implementação dessas políticas garantem que os direitos deixem de ser apenas normativos e se tornem parte da realidade cotidiana dos cidadãos, por meio de leis, resoluções e/ou diretrizes.

Um aspecto central na análise das políticas públicas de direitos humanos é a maneira como elas são desenhadas e implementadas para atender a grupos específicos, na tentativa de reduzir desigualdades e/ou garantir o respeito/direitos. No Brasil, as políticas de proteção social, como o Cadastro Único (CadÚnico) e o Bolsa Família, ilustram como políticas distributivas e redistributivas podem ser aplicadas para garantir direitos econômicos e sociais, promovendo a inclusão de populações menos favorecidas marginalizadas e o acesso a bens essenciais, a exemplo o de alimentação (Ipea, 2012).

A definição de políticas públicas de direitos humanos não se limita a responder a demandas pontuais, mas devem ser guiadas por um planejamento estratégico de longo prazo, capaz de responder às necessidades dinâmicas de diferentes grupos. A perspectiva de Bucci e Souza (2022) sugere que, para garantir a universalidade dos direitos, é necessário integrar esses elementos com uma abordagem intersetorial, que envolva áreas como saúde, educação e habitação, a fim de construir um ambiente propício para o desenvolvimento humano e social.

Por outro lado, um dos maiores desafios na efetivação de políticas públicas de direitos humanos reside na capacidade do Estado coordenar suas ações e superar resistências políticas e sociais. Segundo Romano (2023), as políticas públicas no Brasil sofrem, frequentemente, com a descontinuidade administrativa e a falta de monitoramento adequado, o que leva à fragmentação de iniciativas e impede a construção de um sistema robusto de proteção aos direitos fundamentais. Esse cenário é agravado pelo fato de muitas políticas serem concebidas como ações governamentais, e não como políticas de Estado, o que compromete sua continuidade e implementação adequada e eficácia. A ausência de mecanismos de transição e de estratégias de aprimoramento entre gestões resulta na interrupção ou reformulação abrupta



de programas, dificultando a consolidação de mudanças estruturais e a efetividade das ações voltadas à promoção dos direitos humanos.

A análise das políticas de direitos humanos deve, portanto, considerar não apenas o desenho das diretrizes, mas também a maneira como essas serão implementadas e os mecanismos de fiscalização disponíveis para garantir a execução adequada e a sua eficácia. Esse contexto evidencia a urgência de se estabelecer um sistema de governança articulado e transparente, capaz de viabilizar a participação ativa das diversas esferas governamentais e da sociedade civil, legitimando as ações estatais e promovendo uma gestão mais eficaz, equitativa e contínua dos recursos públicos.

No campo das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos, a interseccionalidade configura-se como uma ferramenta analítica indispensável. Conforme argumentam Cardoso et al. (2019), compreender as múltiplas e simultâneas formas de opressão, tais como aquelas relacionadas à raça, gênero, classe social e orientação sexual, é essencial para o desenvolvimento de políticas mais equitativas e inclusivas, capazes de compreender e responder à complexidade das experiências vividas por diferentes grupos sociais.

A ausência de uma análise interseccional resulta, frequentemente, em políticas que não respondem às necessidades reais das populações vulneráveis, perpetuando desigualdades e ineficiências no sistema de proteção dos direitos humanos. Para superar essas limitações, é necessário adotar uma abordagem que valorize a pluralidade das experiências e assegure que as políticas públicas promovam equidade.

Portanto, a articulação entre políticas públicas e direitos humanos depende de um entendimento profundo das estruturas sociais e das dinâmicas de poder que moldam a realidade de cada grupo social. Além disso, o sucesso dessas políticas está condicionado à capacidade de implementação e monitoramento contínuo, revisão periódica e participação social. A construção de políticas públicas efetivas requer não apenas vontade política, mas também um compromisso duradouro com a justiça social, a igualdade e a dignidade humana, valores que devem guiar toda a atuação do Estado e a implementação de políticas de longo prazo.

### **3. O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**

O papel do Estado na garantia dos direitos humanos é essencial para a promoção de uma sociedade justa e equitativa, na qual os princípios de dignidade, igualdade e liberdade sejam aplicados, respeitados e assegurados a todos os cidadãos. A criação e implementação



de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos são responsabilidades primordiais do Estado, que deve atuar como um agente promotor, garantidor e fiscalizador dessas garantias. de ações previstas por leis e diretrizes criadas por estas políticas. A CF (Brasil, 1988) define os direitos e deveres fundamentais e estabelece o dever estatal de criar mecanismos legais e institucionais para promover o bem-estar e a justiça social, assegurando a efetivação dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos.

Como já evidenciado, uma das principais funções do Estado é a formulação de políticas públicas que atendam às necessidades e demandas sociais, estruturando ações que visem reduzir desigualdades e assegurar o acesso universal aos direitos fundamentais. Nesse contexto, o papel do Estado vai além da criação de leis; ele envolve a operacionalização de programas, a fiscalização de seu cumprimento, e a destinação adequada de recursos financeiros e o fluxo contínuo de revisão. Frey (1999) argumenta que, para que o Estado cumpra seu papel, é necessário um aparato legal robusto e uma administração pública eficiente, isto é, capaz de articular diferentes setores e esferas governamentais para implementar as políticas de maneira coesa e integrada.

Dispositivos legais como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015), a Lei Berenice Piana (Brasil, 2012) e o Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2010) são exemplos concretos de como o Estado brasileiro se compromete com a promoção dos direitos humanos. Essas leis estabelecem diretrizes que obrigam o poder público a criar e implementar políticas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência (PcD) e para a promoção da igualdade racial, ambas buscam em suas competências, combater a discriminação e garantir oportunidades iguais de desenvolvimento e participação social. Ademais, o Decreto nº 6.949/2009 (Brasil, 2009), que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é um exemplo da influência de normativas internacionais na formulação de políticas públicas no Brasil, indicando o comprometimento do Estado com padrões globais de proteção de direitos (Brasil, 2009).

A CF (Brasil, 1988) é o alicerce jurídico que orienta a criação e execução das políticas públicas de direitos humanos no Brasil. Ela estabelece, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Para assegurar esses direitos, o Estado deve estruturar políticas que promovam não apenas a defesa, mas também a reparação e a prevenção de violações. Segundo a análise de Araújo e Cassini (2017), o papel do Estado é também de atuar proativamente, criando condições para que os direitos sejam efetivamente usufruídos, e não apenas assegurados de



forma abstrata.

No que diz respeito à proteção dos direitos humanos, um desafio constante é a coordenação entre as diferentes esferas de governo, o que nem sempre ocorre. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2012) destaca que a eficácia das políticas públicas depende da articulação intergovernamental e da capacidade do Estado de implementar as ações previstas em leis e programas. O Cadastro Único, por exemplo, é um instrumento utilizado para identificar famílias em situação de vulnerabilidade e direcionar políticas como o Bolsa Família, mas sua aplicação prática depende de uma gestão integrada entre diversos níveis de governo para garantir que os benefícios alcancem os grupos mais necessitados (Ipea, 2012).

Além disso, a promoção dos direitos humanos pelo Estado envolve a construção de mecanismos de participação social e controle democrático, que garantam a transparência e a *accountability*<sup>5</sup> na gestão pública. A análise de Bucci e Souza (2022) aponta que a efetividade das políticas públicas depende de processos participativos que envolvam a sociedade civil na formulação e monitoramento das ações estatais. A realização de audiências públicas, consultas públicas e a criação de conselhos de direitos são formas de assegurar que as políticas públicas reflitam as necessidades reais da população, buscar a participação da população e sejam ajustadas/revisadas de acordo com os *feedbacks* recebidos. Ações que devem se configurar em um trabalho contínuo.

Assim, o papel do Estado na garantia dos direitos humanos revela-se complexo e multifacetado, exigindo não apenas a formulação de marcos legais e políticas públicas consistentes, mas também o fortalecimento de uma governança democrática, a alocação estratégica de recursos e a articulação efetiva entre diferentes setores e esferas do poder público. A efetivação dos direitos humanos depende, então, da capacidade estatal de implementar políticas de maneira integrada, sustentada e contínua, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir plenamente de seus direitos, conforme preconizado pela CF (Brasil, 1988) e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

#### 4. HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O desenvolvimento histórico das políticas públicas de direitos humanos no Brasil reflete a evolução política e social do país, que, ao longo dos anos, passou por momentos marcantes

---

<sup>5</sup> *Accountability* refere-se ao princípio segundo o qual indivíduos, gestores ou instituições devem responder pelas decisões e ações que realizam, assumindo a responsabilidade pelos resultados alcançados. Esse conceito envolve a obrigação de agir com transparência, de prestar contas à sociedade ou às instâncias de controle e de demonstrar compromisso com a efetividade das políticas, processos ou atividades desenvolvidas, assegurando que as práticas adotadas estejam alinhadas a princípios éticos, legais e institucionais.



de transformação e construção institucional voltada para a proteção dos direitos fundamentais. O ponto de partida contemporâneo mais relevante nesse processo foi a promulgação da CF (Brasil, 1988), que consolidou um novo paradigma jurídico no Brasil e é conhecida como a "Constituição Cidadã". A CF (Brasil, 1988) ampliou o espectro de direitos e garantias fundamentais, promovendo uma reestruturação das políticas sociais e estabelecendo um conjunto robusto de direitos humanos em sua base normativa. Ela inaugurou uma nova fase no país, pautada pela defesa da dignidade da pessoa humana, igualdade e justiça social, e ainda, estabeleceu o dever do Estado de criar mecanismos efetivos para a proteção e promoção desses direitos (Brasil, 1988).

A partir desse marco constitucional, o Brasil deu importantes passos para formalizar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos. Um exemplo emblemático foi a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), instituído em 1996 pelo Decreto nº 1.904 (Brasil, 1996). Esse programa estabeleceu um conjunto de diretrizes e metas para a implementação de políticas de direitos humanos em todo o território nacional. O PNDH foi, posteriormente, revisado e ampliado, dando origem ao PNDH II (Brasil, 2002) e ao PNDH III (Brasil, 2009), que trouxeram, além das alterações refletidas pelo devir social, novas estratégias e enfoques, como a valorização da memória e verdade, a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência institucional (Brasil, 2009). Essas versões sucessivas refletem as mudanças políticas e sociais que ocorreram no país e a necessidade de adaptação das políticas públicas às novas demandas e desafios.

No entanto, o desenvolvimento histórico das políticas públicas de direitos humanos no país não foi linear e encontrou resistências significativas. Durante o período da ditadura militar (1964-1985), os direitos humanos foram, sistematicamente, violados e a construção de políticas de proteção foi praticamente inexistente. O retorno à democracia permitiu a criação de novas instituições e programas que buscavam reparar as violações ocorridas nesse período e promover a justiça de transição, com a responsabilização dos agentes do Estado envolvidos em torturas e desaparecimentos forçados (Araújo; Cassini, 2017). A Comissão Nacional da Verdade (CNV<sup>6</sup>), criada em 2011, foi um exemplo desse esforço para lidar com o legado autoritário e promover a reconciliação nacional, documentando casos de tortura e execuções sumárias cometidas pelo regime militar.

Além do PNDH, outras iniciativas importantes foram estabelecidas ao longo dos anos, como a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Conselho Nacional de Direitos Humanos,

---

<sup>6</sup> Essa comissão teve por objetivo investigar e revelar as violações jurídicas em relação aos direitos humanos no contexto da ditadura militar brasileira (1964-1985) com fatos ocorridos de 1946 a 1988.



que atuam como órgãos consultivos e de monitoramento das políticas públicas de direitos humanos no país. Esses órgãos têm como objetivo supervisionar a aplicação das diretrizes do PNDH e garantir que as ações implementadas estejam alinhadas aos princípios de proteção integral e respeito à dignidade humana. No entanto, como destacado por Frey (1999), a fragmentação administrativa e a descontinuidade das políticas públicas, especialmente em períodos de instabilidade política, têm limitado a capacidade do Estado brasileiro de assegurar a continuidade e a eficácia dessas ações.

Outro marco relevante no histórico das políticas públicas de direitos humanos no Brasil foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que representou uma mudança paradigmática no tratamento dos direitos de crianças e adolescentes. O ECA (Brasil, 1990) estabeleceu novas diretrizes para a proteção integral, promovendo um conjunto de políticas públicas voltadas para garantir o desenvolvimento saudável e a proteção de crianças e adolescentes contra abusos e negligências. Da mesma forma, a criação do Estatuto do Idoso, em 2003 (Brasil, 2003), e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência – (Brasil, 2015), demonstram um avanço contínuo nas políticas de proteção dos direitos de grupos específicos, refletindo o compromisso do Estado com a ampliação dos direitos humanos para todos os cidadãos.

Em continuidade ao processo de atualização das políticas de proteção à infância e adolescência frente às transformações tecnológicas da sociedade contemporânea, destaca-se a criação do chamado ECA Digital, instituído pela Lei nº 15.211/2025 (Brasil, 2025). Essa legislação atualiza dispositivos do ECA (Brasil, 1990) para incluir medidas específicas de proteção no ambiente digital, reconhecendo os desafios relacionados ao uso da *internet*, das plataformas digitais e das redes sociais por crianças e adolescentes.

O novo marco normativo reforça a responsabilização de provedores e plataformas quanto à proteção de dados, prevenção de violência digital e adoção de mecanismos de segurança adequados, além de ampliar instrumentos de fiscalização e garantia de direitos nesse contexto. A norma representa um avanço na adaptação das políticas públicas de direitos humanos às dinâmicas da cultura digital e passou a vigorar em 17 de março de 2026, consolidando um conjunto de medidas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes também no ambiente virtual, em consonância com os princípios já estabelecidos pelo ECA.

A trajetória das políticas públicas de direitos humanos no Brasil é, portanto, marcada por avanços institucionais significativos, mas também por desafios que persistem até a atualidade. A efetivação desses direitos depende não apenas da existência de marcos legais, mas também de um comprometimento contínuo com a implementação de políticas que garantam proteção,



inclusão e promoção dos direitos de maneira universal.

A análise do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2012) evidencia que muitos programas sociais enfrentam problemas de sustentabilidade e impacto devido à falta de articulação entre as esferas governamentais e à escassez de recursos. A implementação de políticas públicas de direitos humanos no Brasil, assim, permanece como um campo dinâmico, no qual as conquistas legais ainda necessitam ser traduzidas em ações concretas que beneficiem efetivamente toda a população, especialmente os grupos mais vulneráveis e marginalizados.

## **5. POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: QUESTÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**

As políticas públicas voltadas à promoção dos direitos de grupos vulneráveis no Brasil são fundamentais para reduzir as desigualdades sociais e garantir a inclusão de populações historicamente marginalizadas, como pessoas com deficiência (PcD), comunidades ribeirinhas, quilombolas, dos povos originários, população LGBTQIAPN+ e outras minorias (Siqueira, 2020). Essas políticas são implementadas por meio de ações afirmativas e iniciativas específicas que visam corrigir assimetrias estruturais, promovendo o acesso a direitos sociais, econômicos e culturais de maneira equitativa. O compromisso do Estado brasileiro com a promoção da inclusão social é respaldado por diversos dispositivos legais que estabelecem diretrizes específicas para a proteção de grupos vulneráveis e a promoção da igualdade substancial (Brasil, 2010; 2012; 2015).

No caso das pessoas com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Brasil, 2015) introduziu um arcabouço robusto de proteção e promoção dos direitos desse grupo, abrangendo áreas como acessibilidade, educação inclusiva, mercado de trabalho e saúde. A LBI reforçou os direitos já garantidos pela CF e tratados internacionais e, também, inovou ao estabelecer a obrigação de que o poder público e as empresas privadas implementem adaptações razoáveis e garantam acessibilidade plena para pessoas com deficiência em todos os espaços e serviços. A LBI busca, portanto, promover uma inclusão social ampla, baseada no conceito de autonomia e empoderamento, respeitando as particularidades e necessidades de cada pessoa (Brasil, 2015).

As comunidades ribeirinhas, quilombolas e dos povos originários, por sua vez, enfrentam desafios únicos no que se refere à inclusão social e à efetivação de direitos humanos. As políticas públicas voltadas para esses grupos têm como base o reconhecimento de seus direitos territoriais, culturais e de autodeterminação, conforme estabelecido pela Convenção nº



169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989) e pelo Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973).

Entretanto, a implementação dessas políticas tem sido marcada por conflitos de interesses, especialmente em áreas de demarcação de terras e proteção ambiental. As populações indígenas frequentemente se veem ameaçadas pela expansão agrícola e pela exploração de recursos naturais, o que evidencia a necessidade de políticas públicas que garantam, não apenas, a preservação de seus territórios, mas também o respeito a seus modos de vida tradicionais e suas práticas culturais. A ausência de um comprometimento estatal efetivo para assegurar esses direitos perpetua a marginalização desses grupos e o aumento de conflitos fundiários (Mastrodi; Ifanger, 2019).

As comunidades ribeirinhas, majoritariamente concentradas na Região Norte do Brasil, vivem em territórios de difícil acesso, às margens dos rios, em condições de moradia precárias e com forte dependência da pesca artesanal, da agricultura de subsistência e do extrativismo como principais fontes de renda e sobrevivência. Trata-se de um grupo social historicamente marcado pela invisibilidade institucional e pela fragilidade na oferta de políticas públicas voltadas às suas necessidades fundamentais. Nesse contexto, observa-se uma lacuna significativa na atuação do Estado, cuja presença é limitada e, muitas vezes, descontinuada. (Cardoso et al., 2019; Romano, 2023).

Como destaca Cardoso et al. (2019), compreender as múltiplas dimensões da vulnerabilidade exige uma abordagem interseccional, capaz de reconhecer como fatores como território, classe, etnia e gênero se entrelaçam na produção das desigualdades. A proposta do Projeto de Lei nº 2.916, de 2021, que visa instituir o Estatuto do Ribeirinho (Brasil, 2021), representa um avanço normativo ao buscar o reconhecimento jurídico dessas comunidades como povos tradicionais, propondo medidas específicas de proteção e inclusão.

No entanto, como aponta Romano (2023), a descontinuidade administrativa e a ausência de mecanismos de monitoramento dificultam a consolidação de políticas públicas eficazes, especialmente quando estas são concebidas como ações de governo e não como políticas de Estado. A superação desses desafios demanda a construção de uma governança democrática, articulada e sensível às especificidades territoriais, capaz de promover a justiça social e garantir o exercício pleno da cidadania.

Outro grupo que tem recebido atenção nas políticas de inclusão social é a população LGBTQIAPN+. As políticas públicas voltadas para esse grupo incluem programas de combate à discriminação, promoção da saúde e educação inclusiva. A partir de 2004, o Brasil implementou o "Brasil sem Homofobia", uma política pública pioneira que buscou promover condições para a



cidadania plena da população LGBTQIAPN+, com foco no combate à violência e na promoção de espaços seguros e inclusivos (Romano, 2023). Contudo, a efetividade dessas políticas ainda é limitada devido à resistência cultural, à falta de garantias e à violência estrutural que persiste em muitos contextos sociais. A necessidade de uma legislação específica que criminalize a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero é frequentemente apontada como uma lacuna importante no sistema de proteção dos direitos humanos no país.

A população LGBTQIAPN+ tem sido historicamente marcada por processos de marginalização que se manifestam em diversas esferas sociais, como o afastamento de vínculos familiares, a exclusão de espaços acadêmicos e profissionais e o repúdio por não se adequar aos padrões normativos de gênero e sexualidade estabelecidos socialmente (Pinheiro; Pereira; Xavier, 2021).

Ao longo das últimas décadas, as mobilizações sociais e os movimentos de resistência têm desempenhado papel fundamental na conquista de reconhecimento político e jurídico, contribuindo para o avanço de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos dessa população. Ainda que iniciativas como a criminalização da LGBTfobia e programas de enfrentamento à discriminação representem conquistas importantes, no Brasil, este grupo continua enfrentando elevados índices de violência, intolerância e exclusão.

A efetividade dessas políticas, portanto, depende não apenas de sua existência formal, mas da capacidade do Estado de garantir sua implementação contínua, articulada e monitorada. Nesse sentido, torna-se imprescindível compreender a inclusão como um processo que exige políticas públicas distributivas, regulatórias e redistributivas, capazes de enfrentar as múltiplas dimensões da desigualdade e assegurar a cidadania em um contexto social ainda profundamente excludente e desigual.

As ações afirmativas também desempenham um papel crucial na promoção da inclusão social. As políticas de cotas raciais nas universidades públicas, nos institutos federais e nos concursos públicos são exemplos de como o Estado brasileiro tem buscado corrigir desigualdades históricas e promover a inserção de pessoas negras e pardas em espaços de poder e prestígio. De acordo com Cardoso et al. (2019), a adoção de ações afirmativas é um passo significativo para a inclusão, pois busca garantir a diversidade e a representatividade nos ambientes educacionais e profissionais, ampliando as oportunidades de desenvolvimento e mobilidade social para grupos marginalizados. No entanto, essas políticas também enfrentam resistências, como a tentativa de revisão das cotas raciais e a falta de mecanismos de suporte que garantam a permanência dos estudantes cotistas na educação básica ou superior.

Portanto, a análise das políticas públicas de direitos humanos voltadas para a inclusão



social no Brasil evidencia tanto avanços importantes quanto desafios persistentes. A criação de leis e programas específicos para proteger grupos minoritários e promover a igualdade é fundamental para o fortalecimento da cidadania e a construção de uma sociedade equânime.

Entretanto, a implementação dessas políticas depende de um compromisso estatal contínuo e de uma articulação eficiente entre governo e sociedade civil. Para que as políticas de inclusão social tenham impacto significativo, é necessário garantir que sejam sustentáveis, adaptáveis às mudanças sociais e respaldadas por um sistema de governança inclusivo e transparente.

## 6. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

A implementação de políticas públicas de direitos humanos no Brasil enfrenta uma série de desafios que comprometem a efetivação dos direitos que promovem, dentre outros fatores, a proteção de grupos vulneráveis, como visto anteriormente. Um dos principais obstáculos é a falta de recursos financeiros e humanos, destinados a tal propósito, que limita a capacidade do Estado de colocar em prática as diretrizes estabelecidas nos dispositivos legais e marcos regulatórios.

A escassez de investimentos afeta áreas essenciais, como o sistema de proteção social, a assistência às vítimas de violência e a garantia de acesso à justiça. O Ipea (2012) destaca que a insuficiência de recursos frequentemente resulta na precariedade dos serviços prestados e na impossibilidade de expandir as políticas para cobrir regiões mais remotas, aprofundando as desigualdades regionais.

Outro desafio é a resistência cultural e política à implementação de políticas de direitos humanos, especialmente em temas que envolvem direitos reprodutivos<sup>7</sup>, questões de gênero e inclusão de populações LGBTQIAPN+. A resistência é alimentada por movimentos políticos e sociais que veem essas políticas como uma ameaça a valores tradicionais ou como privilégios injustificados. Esse ambiente de polarização política leva à descontinuidade de programas sociais e à retração de direitos, além de dificultar implementações e garantias, na tentativa de revogação de políticas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e da população LGBTQIAPN+ em certos períodos recentes (Romano, 2023).

A burocracia estatal é outro entrave significativo, dificultando a execução das políticas e

---

<sup>7</sup> correspondem ao direito das pessoas de tomar decisões livres e informadas sobre sua vida reprodutiva, incluindo o acesso a informações, serviços de saúde sexual e planejamento familiar, bem como a possibilidade de decidir se e quando ter filhos. Esse princípio foi consolidado internacionalmente a partir da Conferência do Cairo, em 1994, e orienta políticas públicas voltadas à promoção da saúde, da igualdade de gênero e da dignidade humana.



gerando um processo lento e ineficiente na aplicação das diretrizes estabelecidas. A complexidade administrativa e a falta de integração entre as diferentes esferas governamentais (federal, estadual e municipal) tornam a gestão das políticas públicas fragmentada e pouco coordenada (Frey, 1999). Essa burocratização, muitas vezes excessiva, também impede a atuação rápida e eficaz aplicada em situações emergenciais, como no caso de violações de direitos humanos, onde a resposta estatal, por vezes, é insuficiente ou tardia para proteger as vítimas e punir os agressores.

Casos emblemáticos de falhas na proteção dos direitos humanos evidenciam esses desafios. Um exemplo é o sistema prisional brasileiro, que sofre com superlotação, violência sistemática e condições degradantes. A população carcerária do Brasil é a terceira maior do mundo, com mais de 773 mil presos, sendo que 34,7% deles estão em prisão provisória, sem julgamento (Anistia Internacional, 2024).

A incapacidade de garantir direitos básicos, como acesso à saúde e condições dignas de detenção, reflete uma falha estrutural do Estado em assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais de direitos humanos e outro caso notório é a violência policial, que afeta desproporcionalmente a população negra nas periferias urbanas. Em 2023, 75,4% das vítimas de homicídios causados por policiais eram pessoas negras, o que revela a seletividade racial na aplicação da força estatal e a ausência de políticas efetivas de controle da violência policial (Anistia Internacional, 2024), evidenciando a relevância de políticas destinadas a tais grupos.

Esses exemplos mostram que, para superar os desafios na implementação de políticas públicas de direitos humanos, é necessário um comprometimento político contínuo, alocação adequada de recursos e um sistema administrativo mais eficiente e transparente. Sem esses aprimoramentos, as políticas correm o risco de se tornarem ineficazes, isto é, com ações incompletas e contribuindo na perpetuação das violações que deveriam combater.

## **7. DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS**

A formulação das políticas públicas de direitos humanos no Brasil é fortemente influenciada por tratados e convenções internacionais, que estabelecem parâmetros para a proteção e promoção dos direitos fundamentais. A adesão a inúmeros marcos regulatórios internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), a Declaração de Salamanca (1994), o Marco de Ação de Dakar (2000), a Declaração de Incheon



(2015), por exemplo, impõe ao Brasil a responsabilidade de organizar suas legislações e práticas institucionais de acordo com os compromissos assumidos globalmente. Essas normativas internacionais, assinadas e ratificadas pelo Brasil (como país signatário), servem como referência para a elaboração de leis e políticas nacionais, promovendo um alinhamento das práticas locais aos padrões universais de direitos humanos (ONU, 1948; OEA, 1969).

Um exemplo significativo de como os tratados internacionais impactaram as políticas nacionais é a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (PCD), adotada pela ONU em 2006 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949/2009 (Brasil, 2009), que fundamentou a criação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Essa trajetória evidencia a conversão de compromissos internacionais em políticas públicas nacionais voltadas à promoção da inclusão e da acessibilidade. (Brasil, 2009; Brasil, 2015).

Além disso, a atuação de organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), desempenha um papel importante no monitoramento e avaliação das políticas de direitos humanos no Brasil. Relatórios e recomendações de comitês internacionais muitas vezes orientam a revisão das políticas públicas e pressionam o governo a adotar medidas de proteção mais eficazes. Por exemplo, o Comitê da ONU sobre Eliminação da Discriminação Racial serviu de base para as atualizações de leis anteriores para a Lei n. 12.288/2010 (Brasil, 2010). Além disso, também inspirou a criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir (Brasil, 2013). Ademais, já emitiu várias recomendações ao Brasil para combater o racismo estrutural e adotar políticas mais eficazes de inclusão racial (ONU, 1965).

No entanto, a literatura analisada aponta que a implementação dessas normativas internacionais enfrenta desafios relevantes no contexto brasileiro, como falta de mecanismos eficazes e especialmente no que se refere à adaptação das diretrizes globais às realidades locais e à resistência de determinados setores sociais e políticos em temas sensíveis, como direitos reprodutivos e direitos das minorias sexuais (Romano, 2023).

Desse modo, a influência dos tratados e convenções internacionais na formulação das políticas públicas de direitos humanos no Brasil é incontestável, evidenciando seu papel estruturante como mecanismos de indução normativa e de alinhamento institucional, destacando-se como principais marcos de referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969); contudo, sua efetividade depende da forma como esses compromissos são incorporados ao ordenamento jurídico interno e, sobretudo, de



sua implementação concreta nos contextos locais, sendo o reconhecimento da legitimidade e da relevância desses instrumentos um passo fundamental para que os países signatários, como o Brasil, se comprometam com a promoção e garantia dos direitos humanos em escala global, ainda que nem sempre plenamente alcançados os objetivos e metas estabelecidos, funcionando tais tratados como importantes marcos indutores de políticas públicas em nível nacional, regional e municipal, contribuindo, assim, para o fortalecimento institucional e para a consolidação de uma cultura de direitos humanos no cenário brasileiro.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas de direitos humanos no Brasil evidenciam que, apesar dos avanços institucionais e legais alcançados ao longo das últimas décadas, a efetividade dessas políticas ainda é um desafio complexo e multifacetado. A análise do desenvolvimento histórico, dos marcos regulatórios e dispositivos legais e das estratégias de inclusão revela que o Estado brasileiro tem se esforçado para criar uma estrutura normativa robusta, mas enfrenta dificuldades significativas para transformar esses princípios em práticas que garantam a plena proteção dos direitos fundamentais. A análise do desenvolvimento histórico, dos marcos regulatórios e das estratégias de inclusão demonstra que, embora exista uma estrutura normativa robusta, persistem dificuldades na concretização dos direitos fundamentais.

A interseção entre políticas públicas e direitos humanos no Brasil é marcada por avanços em termos de formulação de diretrizes, mas sua implementação ainda enfrenta entraves estruturais e conjunturais, como a falta de recursos, descontinuidade administrativa e resistências culturais e políticas, levando a avanços e retrocessos.

Ao longo do trabalho, observou-se que a construção de um sistema de proteção de direitos humanos no Brasil está fortemente ancorada na CF (Brasil, 1988) e em programas como o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que oferecem base relevante para a promoção da justiça social. Contudo, tais instrumentos mostram-se insuficientes para assegurar a efetividade prática dos direitos, em razão da limitada coordenação intergovernamental e da fragilidade nos mecanismos de monitoramento.

O sistema prisional permanece como um dos principais pontos críticos das políticas públicas de direitos humanos, evidenciando a distância entre a previsão normativa e a realidade, refletindo uma falha na proteção de direitos básicos, como a dignidade e a integridade física. A superlotação, a violência e as condições precárias de detenção são manifestações claras das lacunas existentes entre a legislação e a realidade prática.



Além disso, a análise de políticas voltadas para grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, comunidades ribeirinhas, quilombolas e povos originários, população LGBTQIAPN+ e populações negras, demonstrou que, embora existam dispositivos legais e programas direcionados a esses grupos, sua implementação ainda é limitada por fatores como discriminação sistêmica, resistência política e falta de continuidade. A introdução de leis como a Lei Brasileira de Inclusão e o Estatuto da Igualdade Racial foi um passo importante na promoção da equidade, mas sua efetividade depende de um comprometimento duradouro por parte do poder público e de um ambiente político estável e favorável à promoção e respeito dos direitos humanos.

Os desafios observados na implementação de políticas públicas de direitos humanos também estão relacionados à fragmentação administrativa e à burocracia estatal, que tornam a gestão das políticas ineficaz e desarticulada. O processo decisório em níveis distintos de governo (federal, estadual e municipal), muitas vezes, resulta em ações desconectadas e em políticas que não alcançam o público-alvo de maneira eficiente. A burocratização das iniciativas e a falta de clareza nos mecanismos de execução dificultam o acompanhamento e a fiscalização das políticas, o que fragiliza ainda mais o sistema de proteção de direitos humanos no Brasil.

No cenário internacional, o Brasil tem se comprometido com diversas convenções e tratados de direitos humanos, o que influencia positivamente a formulação de suas políticas públicas. Contudo, o impacto real dessas normativas internacionais depende de como são traduzidas para a legislação nacional e de sua adaptação à realidade social e política do país. Em alguns casos, há um descompasso entre o que é acordado internacionalmente e o que é implementado localmente, gerando tensões entre o compromisso internacional e as prioridades políticas internas.

Portanto, as reflexões deste estudo teórico apontam para a necessidade de uma reforma estrutural e gerencial das políticas públicas de direitos humanos no Brasil, com foco em garantir melhor coordenação entre as esferas de governo, melhorar a alocação de recursos e promover a capacitação contínua dos gestores e operadores dessas políticas. A adoção de uma abordagem integrada (sociedade e governo) e intersetorial, que considere a interseccionalidade das opressões e o impacto específico das políticas para cada grupo vulnerável, é essencial para superar as limitações atuais. Somente com uma gestão e governança eficientes e um compromisso efetivo com a promoção dos direitos humanos será possível assegurar que as conquistas legislativas se traduzam em transformações sociais que garantam a dignidade e a igualdade de todos os cidadãos.

A continuidade das políticas e a adaptação constante a novas demandas sociais



também são elementos indispensáveis para o sucesso a longo prazo. Sem esses componentes, as políticas públicas de direitos humanos correm o risco de permanecer como declarações formais sem impactos reais, incapazes de promover mudanças significativas nas condições de vida das populações mais vulneráveis. Dessa forma, o Brasil precisa fortalecer sua governança e construir uma cultura de respeito aos direitos humanos que transcenda as oscilações políticas e garanta a proteção integral e universal dos direitos de seus cidadãos em todas as esferas da vida social.

Em síntese, a consolidação de políticas públicas de direitos humanos no Brasil exige mais do que compromissos normativos: requer continuidade institucional, sensibilidade às transformações sociais, reconhecimento e participação da população e uma governança capaz de integrar diferentes atores e esferas de poder. Somente por meio de uma atuação estatal consistente, democrática e orientada pela justiça social será possível transformar princípios em práticas, garantindo que os direitos fundamentais deixem de ser promessas abstratas e se tornem realidades concretas na vida cotidiana das populações historicamente excluídas.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Robson Rodrigues; CASSINI, Tatiane de Jesus. **As políticas públicas de educação: desafios e perspectivas no contexto brasileiro**. Revista Brasileira de Educação, v. 22, n. 69, p. 533-552, 2017. Disponível em: <http://educacaopublica.cecierj.edu.br/revista/index.php>. Acesso em: 05 set. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Dispõe o Estatuto do Índio**. Diário Oficial da União: Brasília, 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). Acesso em 06 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**. Diário Oficial da União: Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial**. Diário Oficial da União: Brasília, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-)



[2010/2010/lei/112288.htm](http://2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Diário Oficial da União: Brasília, 2012.

BRASIL. Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013. **Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Diário Oficial da União: Brasília, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm). Acesso em: 28 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da União: Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. **Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).** Diário Oficial da União: Brasília, 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2025/Lei/L15211.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/Lei/L15211.htm). Acesso em: 28 fev. 2026.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. **Sequência (Florianópolis)**, v. 43, n. 90, p. e85500, 2022.

CARDOSO, Livia de Rezende et al. Gênero em Políticas Públicas de Educação e Currículo: do direito às invenções. **Revista e-curriculum**, v. 17, n. 4, p. 1458-1479, 2019.

FREY, Klaus. Políticas públicas no Brasil: perspectivas para a construção de uma área de pesquisa. **Perspectivas**, v. 10, n. 1, p. 61-73, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbea/a/VDYGZMT7MPCD3WPMZPCWBTS/?lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Cadastro Único e Bolsa Família: uma análise das informações socioeconômicas para formulação de políticas sociais no Brasil**. Repositório IPEA, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/976>. Acesso em: 06 set. 2025.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo. Sobre o conceito de políticas públicas. **Revista de Direito Brasileira**, v. 24, n. 9, p. 03-16, 2019.

MULTIVIX. O Estado Democrático de Direito e a promoção dos direitos humanos no Brasil. **Revista Multivix**, 2023. Disponível em: <https://multivix.edu.br/revista/direitos-humanos>. Acesso em: 06 set. 2025.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Nova York: Organização das Nações Unidas, 1965. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention->



[elimination-all-forms-racial-discrimination](#). Acesso em: 06 set. 2025.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 06 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. San José, 1969. Disponível em: [http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 06 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C169](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169). Acesso em: 06 set. 2025.

ROMANO, Roberta. **As políticas públicas no Brasil: uma análise dos avanços e retrocessos na área de direitos humanos**. Universidade Federal de Pelotas, 2023. Disponível em: <http://www2.ufpel.edu.br/repositorio/romano>. Acesso em: 05 set. 2025.

SANTOS, Guilherme Mendes Tomaz dos et al. Políticas públicas na educação brasileira: realidades, desafios e perspectivas. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, [S. l.], v. 7, n. 6, p. 01–17, 2025. DOI: 10.56579/rei.v7i6.2659. Disponível em: <https://revistas.cceinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/2659>. Acesso em: 6 mar. 2026.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SOUZA, Bruna Carolina de. Os direitos humanos e a proteção aos seus defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)-ISSN**, p. 2318-5732, 2020.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo: Unesco, 1948.

UNESCO. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova York: Unesco, 1966.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**. São Paulo: Unesco, 1994.

UNESCO. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Unesco, 1996.

UNESCO. **O Marco de Ação de Dakar**. São Paulo: Unesco, 2000.

UNESCO. **Declaração de Incheon – Educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos**. Brasília: Unesco, 2015.